

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2018.
DE 13 DE ABRIL DE 2018.

13 ABR 2018

SÚMULA: "Inclui a redação de dispositivos legais relativos à Lei Complementar n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, conforme especifica, e confere outras providências".

Protocolo 11 h 53
366

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica incluída a redação dos parágrafos 5º e 6º ao artigo 2º da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§ 5º Para o cálculo dos valores estabelecidos no presente artigo será considerado o percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

§ 6º Excepcionalmente no mês de abril de 2018, cumprirá o pagamento das gratificações em sua integralidade.

"(...)".

Art. 2º Fica incluída a redação do artigo 2º - A e de seu parágrafo único junto a Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"(...)".

Art. 2º - A Fica criada a gratificação para trabalhos eletivos para os ocupantes do cargo de médico, a qual será calculada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) ao vencimento do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

Parágrafo único. Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

"(...)".

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

18 / 04 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

19 / 04 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

19 / 04 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1100

Data: de 16 a 22

De abril de 2018

Lei nº: Complementar 165

Art. 3º Fica incluída a redação do artigo 3º- B da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”

Art. 3º - B A gratificação prevista no artigo 3º - A é também aplicável aos servidores do cargo de médico que realizam trabalhos eletivos, desde cumpridos os requisitos para tanto.

“(...)”

Art. 4º Fica incluída a redação do artigo 3º- C da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”

Art. 3º - C Aos ocupantes do cargo de Médico Pediatra cumpre o atendimento relativo a alojamento conjunto, bem como àqueles ao recém nato até o trigésimo dia.

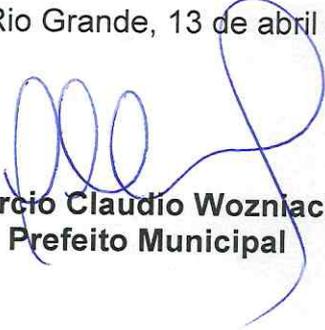
Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Médico Pediatra também deverão prestar atendimento nos casos de intercorrências ou quando solicitado para tal em qualquer aparelho público de saúde quando tratar-se daqueles pacientes, objeto de sua especialidade.

“(...)”

Art. 5º As demais disposições da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013 permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2018.
DE 13 DE ABRIL DE 2018.

JUSTIFICATIVA

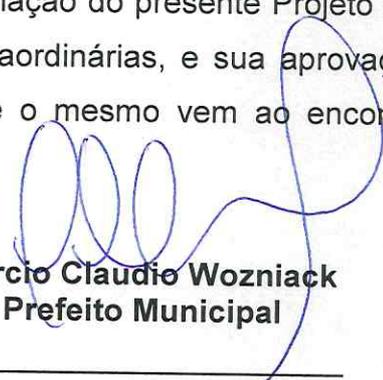
Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 013/2018, de 13 de abril de 2018, o qual altera a redação de dispositivos legais relativos à Lei Complementar n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, conforme especifica, e confere outras providências.

Justifica-se o presente projeto a fim de garantir a correta aplicação dos Princípios Constitucionais da Economicidade, Efetividade, Eficiência e Legalidade, todos intrinsecamente ligados aos Atos Administrativos, a fim de que se busque a correta prestação de serviço relativos à Saúde para a população deste Município, visando a excelência no atendimento.

Note-se que tais inclusões legislativas fazem-se necessárias na medida em que versam exclusivamente acerca dos profissionais médicos que trabalham de forma eletiva, e que, conseqüentemente não atendem demanda livre, pelo que não seria possível conceder a estes gratificação pautada em produtividade.

Todavia, imperioso ressaltar que também a estes, através da presente alteração, será imposta e vinculada a gratificação que versa acerca da assiduidade e pontualidade, a fim de resguardar direito a isonomia, protegido constitucionalmente.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal